



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90

LEI Nº 349/2022, 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

“REGULA O PAGAMENTO POR DESEMPENHO PROGRAMA PREVINE BRASIL, PREVISTOS NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Francisco de Sousa Neto, Prefeito do Município de Bela Vista do Piauí, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores com caráter de urgência o seguinte.

PROJETO DE LEI:

Art.1º - Fica instituído incentivo financeiro por desempenho aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde de Bela Vista do Piauí, com base na Portaria MS/GM 2.979 de 12 de novembro de 2019, Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019, Portaria MSIGM 2.713 de 06 de outubro de 2020 e Portaria nº 166 de 27 de janeiro de 2021.

Art.2º - O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Bela Vista do Piauí (PI), o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, Portaria MS/GM 3.222 de 10 de dezembro de 2019, Portaria MS/GM 2.713 de 06 de outubro de 2020 e Portaria nº 166 de 27 de janeiro de 2021.

Art.3º - A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final - ISF. O ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos Indicadores selecionados pelo Ministério da Saúde. Esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 (quatro) meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90

§1º - Até dezembro de 2021 o valor repassado aos profissionais considerará o ISF de 100%. Após esse período, será repassado conforme ISF atingido pelas equipes, respeitando anexo I e II.

§2º - Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho 2020 para o ano 2021, 2022 e os vindouros que o Ministério da Saúde estabelecer, são os seguintes:

Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 06 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª(primeira) até a 12ª(decima segunda) semana de gestação;

Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

Indicador 4: Proporção de mulheres com coleta decitopatológico na APS;

Indicador 5: Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilusinfluenzae tipo b e Poliomielite inativada;

Indicador 6: Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre;

Indicador 7: Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

§3º- Os indicadores previstos pelo Programa Previne Brasil poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária à Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos Indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde.

§4º - No caso de desabastecimento de Insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Parágrafo único. O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretária da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90

saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art.4º - Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil repassada mensalmente ao Município de Bela Vista do Piauí. PI pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 100% (cem por cento) será rateado da seguinte forma:

§1º - 100% (cem por cento) destinado aos profissionais que integram as equipes que esta Lei abrange. O rateio por categoria profissional encontra-se no anexo I.

Parágrafo Único. Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada Indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de Indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (NOTA TÉCNICA Nº 512020-DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art.5º - O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal. Caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ao Programa Previne Brasil, o município fica desobrigado do pagamento do incentivo de desempenho.

§1º. O pagamento do incentivo de desempenho fica condicionado ao cumprimento das metas/Indicadores estabelecida no anexo II deste projeto de lei, após avaliação feita pela coordenação da Atenção Primária/Estratégia Saúde da Família e atesto do Secretário (a)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90

Municipal de Saúde, sendo a gratificação vinculada ao desempenho conforme percentual de metas atingidas pelas equipes.

§2º. Caso haja reajuste no valor do Incentivo, a gestão fara nova divisão do valor, podendo ficar destinado às ações da atenção básica.

Art.6º. A apuração das metas alcançadas pelos servidores será realizada mensalmente pela Coordenação da Atenção Primária/Estratégia Saúde da Família, que enviarão mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no mês anterior.

Art.7º. Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAS/e- SUS).

Art. 8º - O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal, Vigilância Epidemiológica vinculados à Atenção Primária à Saúde.

§1º - Caso haja reajuste no valor do ISF em virtude de novos indicadores inseridos aos profissionais contemplados por esta lei a gestão fara nova divisão do valor em conformidade com quantidade de indicador por categoria profissional para o alcance das novas metas.

§2º - Caso haja a inserção de novos indicadores e reajuste no valor do ISF que contemple os demais segmentos da Atenção Primária, sendo este a equipe multiprofissional (psicólogo, fisioterapeuta, nutricionista, fonoaudiólogo, educador físico, entre outros) bem como os demais profissionais da Atenção Básica atrelados ao cumprimento de metas de indicadores e as coordenações de Atenção Primária à Saúde/Estratégia de Saúde da Família considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem estar de saúde a gestão fara nova divisão do valor em conformidade com os critérios para o alcance das metas dos novos indicadores.

Art. 9º - Farão Jus ao Incentivo financeiro os seguintes profissionais: Enfermeiros, Médicos, Odontólogos, Técnicos / Auxiliares de Enfermagem, Técnicos / Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Vigilância Epidemiológica.

§1º - Os profissionais mencionados no caput deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que com ônus para o Município de Bela Vista do Piauí- PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90

Art.10º O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

I -obtiver mais de duas faltas mensais ao serviço, sem justificativa;

II -deixar de comparecerem justificativa, as reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Coordenação da Atenção Básica, através de comunicado por escrito afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde a que pertence o servidor, ou através de ofícios, a partir de duas ausências;

III - estiver gozando de período de licença, em qualquer uma das espécies previstas em normativos municipais;

IV -praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa);

V -estiver em gozo de férias anuais, sendo-lhe pago apenas de forma proporcional, não afetando o resultado final para a equipe no cumprimento das metas;

VI -tiver ao longo de um mês, o somatório de ausências a partir de 06 (seis) dias úteis sem efetivo trabalho, contabilizando-se, para tanto, os períodos de folgas e licenças para tratamento de saúde;

VII – tiver praticado ato em desacordo da função no local de trabalho de modo a prejudicar a harmonia intersetorial das equipes (coletivo) ou até mesmo individualmente prejudicando o colega de trabalho, mediante a confirmação do ato por procedimento administrativo e notificação por escrito do chefe imediato/superior (assegurando ao servidor, o contraditório e a ampla defesa).

Parágrafo Único. Exceto licença médica para tratamento da própria saúde nos casos de doenças infecto contagiosas e consultas de rotina relacionadas à saúde do servidor, estas terão como regra para recebimento do incentivo os seguintes critérios: dois dias de falta ao trabalho acumulado durante o mês, o desconto será de 5% do valor mensal; três dias de falta ao trabalho acumulado durante o mês, o desconto será de 10% do valor mensal; quatro dias de falta ao trabalho acumulado durante o mês, o desconto será de 20% do valor mensal; cinco dias de falta



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90

ao trabalho acumulado durante o mês, o desconto será de 50% do valor mensal, e seis dias de falta ao trabalho implicam no não recebimento do valor mensal.

§1º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo por desempenho, o valor do incentivo será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas da Atenção Básica.

§2º - O Incentivo financeiro está totalmente desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos servidores públicos municipais do Município de Bela Vista do Piauí - PI, fazendo jus ao mesmo, excetuando as hipóteses previstas no artigo 10º.

§3º - O incentivo financeiro previsto nesta lei não incidirá sobre qualquer verba remuneratória, seja vencimento básico ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, que seja recebida pelos servidores beneficiários, tampouco será incorporada pelos profissionais que integrem as equipes.

Art. 11º- O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais de Saúde será repassado em folha extra de pagamento e/ou complementar no mês subsequente ao repasse proveniente do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O pagamento será retroativo a data de 01 de janeiro de 2021 e efetuado mediante confirmação do repasse do incentivo financeiro por desempenho, que é repassado ao município com base no Indicador Sintético Final – ISF que corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos Indicadores selecionados pelo Ministério da Saúde.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

FRANCISCO DE SOUSA NETO

Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 18/02/2022
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.612.558/0001-90


ANEXO I
RATEIO CONFORME LEI MUNICIPAL PREVINE BRASIL

CATEGORIA	PORCENTAGEM	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
ENFERMEIRO	15,50%	2
MÉDICO	7,75%	2
ODONTOLÓGO	6,98%	2
TÉCNICO/AUXILIAR ENFERMAGEM/TÉCNICO/AUXILIAR SÁUDE BUCAL	19,38%	5
ACS/ACE	50,39%	13
TOTAL	100%	24

ANEXO II
QUANTIDADE DE METAS E PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO

Número de metas	Percentual de Gratificação
6	100%
5	80%
4	60%
3	50%
3	50%
1 a 2	25%

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.


FRANCISCO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 18/02/2022
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal